



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 386/2017

## “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 041/1998, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 263/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Pedra Bonita – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Os artigos 81 e 82 da Lei Municipal nº. 041/1998, de 16 de abril de 1998, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Bonita”, e revogados pela Lei Municipal nº. 263/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 81. Após o período de 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados, de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, o servidor municipal fará jus a 06 (seis) meses de férias prêmio.*

*Parágrafo Único - Ao servidor que houver se licenciado do cargo sem remuneração, ou faltado injustificadamente, será facultado complementar o período aquisitivo”.*

*“Art. 82. O número de servidores em gozo simultâneo de férias prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade”.*

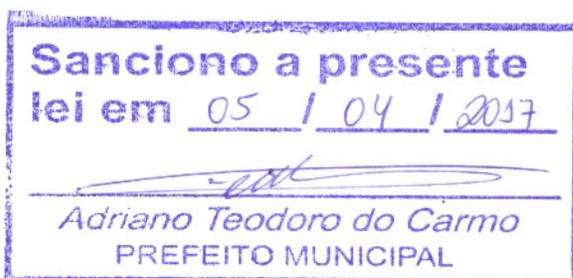
**Art. 2º** - O artigo 98, *caput*, da Lei Municipal nº. 041/1998, de 16 de abril de 1998, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Bonita”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 98. Será concedida licença maternidade a servidora municipal gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração”.*

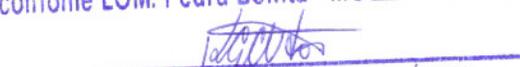
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - MG, Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2017.

  
Adriano Teodoro do Carmo  
Prefeito Municipal



Este ato foi afixado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal no período de 05/04/17 a 05/05/2017 conforme LOM. Pedra Bonita - MG 05/04/2017

  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL